



20 de junho de 2013

Estímulos ao Emprego

- > No dia 18 de junho de 2013 foi publicada a Portaria n.º 204-A/2013, que revoga a Portaria n.º 3 A/2012, de 14 de janeiro e a Portaria n.º 229/2012, de 31 de julho, alterando a Medida de Apoio à Contratação Via Reembolso da TSU, paga pelo empregador.

Tiago Piló
tp@vda.pt

Medida de Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (“TSU”)

Entidade Promotora	Pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que, entre outros elementos, esteja regularmente constituída e registada; preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresente o comprovativo de ter iniciado este processo, tenha a situação contributiva regularizada (Administração Fiscal e Segurança Social); não esteja em incumprimento relativamente a apoios financeiros do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (“IEFP”); tenha a situação regularizada em matéria de restituições do financiamento do Fundo Social Europeu e disponha de contabilidade organizada nos termos legais. Podem também candidatar-se à Medida empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização.
Requisitos de Atribuição	<ol style="list-style-type: none">i. Celebração de contrato de trabalho (a tempo parcial ou completo) com jovens entre os 18 e os 30 anos, adultos com idade igual ou superior a 45 anos, e desempregados inscritos no IEFP com idade compreendida entre os 31 e os 44 anos, desde que:<ol style="list-style-type: none">a) não tenham concluído o ensino básico;b) sejam responsáveis por família monoparental; ec) os respetivos cônjuges estejam desempregados.ii. São ainda elegíveis trabalhadores com contrato suspenso por falta de pagamento pontual da retribuição;iii. Criação líquida de emprego (i.e. atingir através do apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou doze meses anteriores à data da candidatura bem como registar trimestralmente, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número atingido por via do apoio, a partir da contratação e enquanto durar o apoio financeiro).
Período de concessão e montante do apoio financeiro	Reembolso total ou parcial do valor da TSU, durante um período máximo de 18 meses, até ao limite de € 200 por mês: <ol style="list-style-type: none">i. 100% do valor, para os contratos sem termo;ii. 75% do valor, para os contratos a termo resolutivo certo.
Outros apoios	Este apoio financeiro pode ser cumulado com a Medida Estímulo 2013, criada pela Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, ou com outra equivalente. Não é, no entanto, cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

- > Foi também publicado no dia 18.06.2013 a Portaria n.º 204-B/2013, que revoga a Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, a Portaria n.º 225-A/2012, de 31 de julho e a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 5.º e os artigos 7.º a 16.º da Portaria n.º 33/2013, de 29 de janeiro, criando a Medida Estágios Emprego – a qual visa integrar os jovens desempregados em entidades com ou sem fins lucrativos, de direito privado ou público, com o objetivo de, através da experiência prática em contexto laboral, melhorar o respetivo perfil de empregabilidade e promover a sua inserção profissional.

Medida Estágio Emprego			
Entidade Promotora	<p>Pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização, bem como as Entidades que integram o setor empresarial do Estado ou o setor empresarial local, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Estejam regularmente constituídas e registadas; ii. Preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade (ou apresente o comprovativo de ter iniciado este processo); iii. Tenham a situação contributiva regularizada (Administração Fiscal e Segurança Social); iv. Não estejam em incumprimento relativamente a apoios financeiros do IEFP; v. Tenham a situação regularizada em matéria de restituições do financiamento do Fundo Social Europeu e disponham de contabilidade organizada nos termos legais. 		
Destinatários	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <ol style="list-style-type: none"> i. Jovens com idades entre os 18 e 30 anos, inclusive; ii. Jovens inscritos como desempregados no IEFP e detentores de uma qualificação de nível 2 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); iii. Pessoas com deficiência e ou incapacidade, às quais não se aplicará o limite de idade referido; iv. Desempregados à procura de novo emprego no IEFP, com idade > 30 anos, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 2 a 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na segurança social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura. </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top; padding-left: 10px;"> <p>Não são abrangidos pela exigência de detenção de qualificação as pessoas com deficiência e incapacidade e os desempregados que integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregadas.</p> </td> </tr> </table>	<ol style="list-style-type: none"> i. Jovens com idades entre os 18 e 30 anos, inclusive; ii. Jovens inscritos como desempregados no IEFP e detentores de uma qualificação de nível 2 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); iii. Pessoas com deficiência e ou incapacidade, às quais não se aplicará o limite de idade referido; iv. Desempregados à procura de novo emprego no IEFP, com idade > 30 anos, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 2 a 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na segurança social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura. 	<p>Não são abrangidos pela exigência de detenção de qualificação as pessoas com deficiência e incapacidade e os desempregados que integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregadas.</p>
<ol style="list-style-type: none"> i. Jovens com idades entre os 18 e 30 anos, inclusive; ii. Jovens inscritos como desempregados no IEFP e detentores de uma qualificação de nível 2 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); iii. Pessoas com deficiência e ou incapacidade, às quais não se aplicará o limite de idade referido; iv. Desempregados à procura de novo emprego no IEFP, com idade > 30 anos, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 2 a 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na segurança social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura. 	<p>Não são abrangidos pela exigência de detenção de qualificação as pessoas com deficiência e incapacidade e os desempregados que integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregadas.</p>		

Medida Estágio Emprego (cont.)		
Período de duração e montante da Bolsa de Estágio	<p>O estágio tem a duração de 12 meses não prorrogáveis e ao estagiário é concedida, mensalmente, em função do seu nível de qualificação, uma bolsa de estágio, cujo valor é:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. O valor do IAS (que em 2013 é fixado em € 419,22), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ; ii. 1,2 vezes o valor do IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ; iii. 1,3 vezes o valor do IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ; iv. 1,4 vezes o valor do IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ v. 1,65 vezes o valor do IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ 	<p>O estágio pode ainda atingir a duração de 18 meses, caso se integre em projeto de interesse estratégico para a economia nacional.</p> <p>Nos casos em que não existam os níveis de qualificação apontados, é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS.</p>
Comparticipação Financeira	<p>O pagamento do valor correspondente às bolsas de estágio é participado integralmente pelo IEFP nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Primeiro estagiário que se candidate até ao termo do Impulso Jovem, no caso de entidades promotoras com ≤ 10 trabalhadores, das autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, se não tiverem sido apoiados noutra estágio por fundos públicos; ii. Primeiros 10 estagiários nas áreas do património e atividades artesanais, que se candidatem até 31.12.2013; iii. Estágios desenvolvidos até ao termo do Impulso Jovem, por instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas, associações mutualistas, estabelecimentos de apoio social; iv. Estágios desenvolvidos por hospitais, E.P.E. 	<p>Fora destes casos, o pagamento do valor correspondente às bolsas de estágio é participado pelo IEFP em 80 % do respetivo valor.</p> <p>O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de alimentação, equivalente ao dos trabalhadores da entidade promotora, sendo que no caso de atribuição de subsídio de alimentação o respetivo valor não pode exceder o fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.</p>

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt